



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20170186

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, PREFEITO, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV. ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2017-FERRAM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002147	ARRUELA 5/8 - Marca.: WORKER	UNIDADE	1.800,00	0,280	504,00
002208	ARRUELA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.600,00	0,240	384,00
013192	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: KF	UNIDADE	82,00	13,500	1.107,00
013200	VASSOURÃO PARA GARI COM CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	106,00	24,500	2.597,00
013204	MARTELO DE FERRO Nº27 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	19,00	24,500	465,50
013216	COM CABO DE MADEIRA. CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	14,00	32,500	455,00
013221	GRANDE, 1,80MT. MARRETA QUADRADA 5KG - Marca.: MONFORTE	UNIDADE	1,00	81,500	81,50
013226	COM CABO PREGO COM CABEÇA 17X21 - Marca.: M. GRAMPO	PACOTE	10,00	8,500	85,00
014427	PREGO COM CABEÇA 26X72 - Marca.: M. GRAMPO	PACOTE	2.000,00	9,450	18.900,00
014430	PREGO COM CABEÇA 24X60 - Marca.: M. GRAMPO	PACOTE	700,00	9,450	6.615,00
014448	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA - Marca.: COLINS	UNIDADE	15,00	32,500	487,50
014450	PEQUENA, LIGHT DE 1,50MT. ESCOVA DE AÇO ROTATIVA - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
014457	GRAMPO PARA CABO DE AÇO 1/2" - Marca.: WORKER	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
014502	CHAVE DE FENDA 3/16X4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	4,300	55,90
014504	CHAVE DE FENDA 1/4X6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
014510	VARETA DE SOLDA OXIGENIO - Marca.: ESAB	QUILO	50,00	9,500	475,00
014514	SAIBER MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: STHYL	UNIDADE	3,00	252,000	756,00
014860	JOGO DE SOQUETE 3/4X22A50 - Marca.: ROBUST	JOGO	1,00	938,000	938,00
014862	JOGO DE SOQUETE 1/2X10A32 - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	1,00	268,000	268,00
014865	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 - Marca.: ROBUST	JOGO	1,00	196,000	196,00
014866	JOGO DE CHAVE COMBINADA 1/4 A 1X1/4 - Marca.: ROBUST	JOGO	1,00	98,000	98,00
026246	REGADOR DE 05 LTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	9,800	19,60
026247	REGADOR DE 10 LTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
026284	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
028225	1" ENXADA ESTREITA 1,5L - Marca.: COLLINS	UNIDADE	33,00	17,500	577,50
028226	ENXADA LARGA 2,5L - Marca.: COLLINS	UNIDADE	31,00	18,500	573,50
028227	ENXADÃO ESTREITO 2,0L - Marca.: COLLINS	UNIDADE	19,00	19,000	361,00
028228	ENXADÃO LARGO 2,0L - Marca.: COLLINS	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
028229	PÁ DE BICO GRANDE C/ CABO RETO Nº 03 - Marca.: TRAMO	UNIDADE	41,00	32,500	1.332,50
028231	NTINA VASSOURA Nº 18 PARA GRAMA REGULAVEL C/ CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	56,00	15,800	884,80
028232	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CAMARA - Marca.: METALOSA	UNIDADE	17,00	103,000	1.751,00
028233	FOICE FERREIRA ROCADEIRA - Marca.: FERREIRO	UNIDADE	12,00	20,500	246,00
028240	LAMINA DE SEGUETA 24 DENTES - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	110,00	3,300	363,00
028246	PORCA 5/8 VNC - Marca.: CISER	UNIDADE	1.800,00	0,500	900,00
028248	LIMATÃO FINO 3/16 - Marca.: KF	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
028253	PICARETA TIPO PÁ, PONTA COM CABO - Marca.: TENACE	UNIDADE	14,00	34,500	483,00
028254	ALAVANCA 2,20MT - Marca.: NOVA METAL	UNIDADE	13,00	118,000	1.534,00
028256	SERROTE 20" VIDEA - Marca.: IRWIN	UNIDADE	17,00	69,000	1.173,00
028258	PREGO COM CABEÇA 19X36. - Marca.: M. GRAMPO	PACOTE	705,00	8,100	5.710,50

AV ARAGUAIA CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



028260	PREGO COM CABEÇA 17X27. - Marca.: M. GRAMPO	PACOTE	515,00	8,900	4.583,50
028262	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1MM - Marca.: WORKER	METRO	200,00	0,680	136,00
028263	BROCA MULTIUSO 12"X5/8 C/ GUIA - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	57,000	570,00
028264	BROCA MULTIUSO 12"X1/2 C/ GUIA - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
028265	BROCA PARA MOURÃO 5/8X 400MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	89,500	895,00
028266	BROCA PARA MOURÃO 1/2X 400MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	73,500	735,00
028267	ALICATE DE CORTE 6" ISOLADO - Marca.: ROBUST	UNIDADE	2,00	22,500	45,00
028268	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO - Marca.: ROBUST	UNIDADE	11,00	28,000	308,00
028269	ALICATE PARA ANÉIS RETO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	19,500	58,50
028270	ALICATE PARA ANÉIS CURVO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	19,500	58,50
028271	CHAVE PARA CANO 24" - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
028272	CHAVE PARA CANO 14" - Marca.: WORKER	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
028273	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 15X1 - Marca.: ROBUST	JOGO	1,00	196,000	196,00
028278	PENEIRA EM AÇO ARO 18 PVC - Marca.: SÃO JORGE	UNIDADE	6,00	17,500	105,00
028280	TELA NYLON MOSQUITEIRO VERDE 50MTS - Marca.: NORTENE	ROLO	5,00	149,000	745,00
028282	LONA PRETA 08MTS 150 MICRAS - Marca.: LONAX	METRO	150,00	8,700	1.305,00
028404	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
043242	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-20MM - Marca.: BELOTA	UNIDADE	120,00	26,000	3.120,00
043243	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-25,4MM - Marca.: BELOTA	UNIDADE	120,00	26,000	3.120,00
043328	ARAME LISO PARA CERCA 1000MTS - Marca.: GERDAU	ROLO	1,00	348,000	348,00
043329	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 800 220V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	1,00	405,000	405,00

VALOR GLOBAL R\$ 72.317,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 72.317,80 (setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2017-FERRAM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2017-FERRAM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020/2017-FERRAM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.154510022.2.053 Manutenção da Limpeza Pública no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 9.903,50, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.753,00, Exercício 2017 Atividade 1010.154510023.2.063 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 5.309,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.041,50, Exercício 2017 Atividade 1010.151220022.2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.187,90, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.245,00, Exercício 2017 Atividade 0909.201220005.2.030 Manutenção da SEMDEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.514,30, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.451,60, Exercício 2017 Atividade 0707.041220003.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 450,00, Exercício 2017 Atividade 1111.181220007.2.073 Manutenção e Reaparelhamento da SEMMATUR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.462,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV ARAGUAIA CENTRO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2017-FERRAM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 08 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____